

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 011/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, **BARBARA GABRIELE BERNARDO DE SANTANA**, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 024/2025, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, depois de autuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretensa contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação da atração artística “GUSTAVO ANDRIOLLI”, seja em razão da natureza artística dos serviços e da consagração dos mesmos pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação direta que o selecionado demonstra;

CONSIDERANDO que a empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, juntou ao procedimento documentação comprobatória da representação direta da atração selecionada, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural da celebração da “Festividade de carnaval” é uma festa popular típica, tradicional, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de fevereiro.

A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para

visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, a atração GUSTAVO ANDRIOLLI foi selecionada por parcela ouvida da população.

2 – COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A atração artística selecionada pela população ouvida para apresentar-se no dia 28 DE FEVEREIRO DE 2025, na festividade de carnaval foi também: GUSTAVO ANDRIOLLI.

Analisando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que a atração selecionada é do setor artístico e goza de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como resta consagrada pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artística é representada diretamente pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, o que sobre outra vertente redundaria em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrential.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta inexigibilidade, a empresa representante exclusiva dos artistas juntou ao procedimento todo o plexo de documentação exigido, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa JB PRODUTORA LTDA preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

3 – DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A atração foi selecionada pela Prefeitura Municipal de Maraial, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira da contratação selecionada pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação do mesmo para apresentar-se no dia 28/02/2025.

Lado outro, foi apurado que se tratam de artistas consagrado pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que os selecionou dentre outros artistas indicados referencialmente e que possuíam cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta dos artistas; ou (2) a contratação dos artistas através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva dos artistas.

No caso em apreço, como ventilado, a comprovação da condição de representação direta da atração GUSTAVO ANDRIOLLI pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não diretamente pela mencionada empresa.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar o artista em questão, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que representada diretamente, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

4 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do cachê do show artístico da atração GUSTAVO ANDRIOLLI, referente à APRESENTAÇÃO DA MESMA na festividade carnavalesca do Município de Maraial em 2025, foi apresentado pela empresa representante direta do mesmo, apurando-se:

Artista	Cachê
GUSTAVO ANDRIOLLI	R\$ 40.000,00
LOGÍSTICA	R\$ 3.000,00
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 10.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.800,00
CACHÊ DOS MÚSICOS	R\$ 16.000,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.200,00
VALOR	R\$ 40.000,00

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais do referido show em outros municípios, evidenciando, na espécie, que há pertinência e compatibilidade do preço proposto com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pelo mesmo artista.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração:

Festa de Carnaval 2025

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima	Valor do Cachê
GUSTAVO ANDRIOLLI – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	28/02/2025	01h30min	R\$ 40.000,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar à Exmo. Prefeito do Município e a Secretária de Cultura de Maraial a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que procedam a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 26 de fevereiro de 2025.

BARBARA GABRIELE BERNARDO DE SANTANA
Agente de Contratação | Matrícula 3830